

setembro e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 23.º a 30.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2013.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

307480304

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

Aviso n.º 97/2014

Para os devidos efeitos, previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no dia 30 de novembro de 2013, cessou a comissão de serviço, de Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, o colaborador Vitor Moreira do Rosário Baltasar, nomeado por despacho de 19 de janeiro de 2009.

18 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, *Ricardo Pereira Alves*.

307482395

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 98/2014

Nomeação de secretários do gabinete de apoio à presidência e nomeação de secretária do gabinete de apoio à vereação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos de 9 de outubro de 2013, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se procedeu às nomeações como secretários do gabinete de apoio à presidência, de Maria Virgínia Gonçalves Gregório Isidro, e José Domingos Foguete Côdea, bem como à nomeação de secretária do gabinete de apoio à vereação, Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro.

Todos os despachos produziram efeitos à data em que foram exarados.

11 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

307422608

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 99/2014

Para efeitos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 03 de dezembro, cessou a Comissão de Serviço nesta Autarquia a trabalhadora Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão, afeta à Divisão Administrativa e Financeira no dia 03 de dezembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307486648

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 100/2014

Projeto de Regulamento de Proteção Civil do Município de Câmara de Lobos

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na atual redação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projeto de Regulamento

de Proteção Civil do Município de Câmara de Lobos, aprovado por unanimidade e em minuta em Reunião de Câmara, realizada em 05 de dezembro de 2013.

Durante esse período, poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento, no Serviço de Administração Geral da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, sita à Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, ou no sítio oficial desta Autarquia em www.cm-camaradelobos.pt, assim como nas sedes das Juntas de Freguesia deste Concelho, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues naquele serviço, ou enviadas, por carta registada com aviso de receção, para a referida morada.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

Nota justificativa

A Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, que aprovou a lei de Bases da Proteção Civil, regula “a atividade desenvolvida, de caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial”, pela hierarquia institucional e administrativa do Estado, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com o objetivo de prevenir os processos de perigosidade naturais e ou tecnológicos, associados a situações de acidente grave ou catástrofe, “de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional da proteção civil municipal, bem como, regula as competências do Comandante Operacional Municipal (COM). Especificamente, o diploma impõe a obrigatoriedade, por parte dos municípios, de constituição dos Serviços Municipais de Proteção Civil, que procedem ao desenvolvimento de atividades de planeamento preventivo, segurança e informação pública e de gestão das operações de emergência, por forma a mitigar e prevenir os riscos coletivos associados às situações críticas de acidente grave ou catástrofe.

Assume, de igual forma, a componente de proteção e socorro de pessoas e bens, nomeadamente aos grupos populacionais que apresentam uma maior vulnerabilidade e resiliência.

O enquadramento às especificidades da Região Autónoma da Madeira (doravante designada de RAM), de acordo com os pressupostos do n.º 2, do artigo 60.º da lei de Bases de Proteção Civil, é definido “por diploma das respetivas Assembleias Legislativas Regionais”, sobretudo as “componentes do sistema de proteção civil, a responsabilidade sobre a respetiva política e a estruturação dos serviços de proteção civil constantes daquela lei, bem como as competências dela decorrentes”.

Deste modo, considerando os condicionalismos físicos, estruturais e socioeconómicos regionais, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30 de junho, procedeu à definição das normas gerais e ao enquadramento do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da RAM, em obediência com os princípios estabelecidos pela Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, a Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho. Este diploma introduziu algumas alterações aos pressupostos associados aos diplomas de base anteriormente referenciados, de modo a possibilitar a sua adaptação à realidade e ao contexto regional. Especificamente, salienta-se a introdução de um mecanismo de flexibilização à obrigatoriedade da figura do COM, atribuindo, desta forma, a possibilidade dos municípios optarem pela criação da figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil, num quadro de atribuições e competências mais consentâneo com as orientações dos municípios.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, compete ao Presidente da Câmara, de acordo com a alínea *v*), n.º 1, do artigo 35.º, dirigir “Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à proteção civil, ao nível do bem-estar e segurança das populações, o município de Câmara de Lobos, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação dos seus serviços, procede à elaboração do presente regulamento municipal, por forma a definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil (doravante designado de SMPC), da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), bem como as atribuições do Coordenador Municipal de Proteção Civil.